



NOTA TÉCNICA

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE E ESCOLHIDA PELOS ATINGIDOS EMPREENDIMENTO - RIO / ANGLO AMERICAN

Ementa: Projeto Minas-Rio. Assessoria técnica independente. Conceito de atingido. Escolha pelos atingidos. Elementos. Requisitos.

Ref.: Procedimento de análise de Licença Prévia + Licença de Instalação n.º 00472/2007/008/2015

LISTA DE SIGLAS

ATER - Assistência Técnica de Extensão Rural
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental
GEPSA - Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais
GESTA - Grupo de Estudo em Temáticas Ambientais
IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais
MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais
MPF - Ministério Público Federal
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
REASA - Rede de Acompanhamento Socioambiental
SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais

I. OBJETO

Direito à assessoria técnica multidisciplinar independente às comunidades atingidas pelos impactos ocasionados pelo Projeto Minas-Rio, de responsabilidade da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A., descrevendo seus elementos essenciais e requisitos mínimos.



II. DESCRIÇÃO DOS FATOS

O Projeto Minas-Rio, resumidamente, consiste na instalação e operação de um complexo de exploração de minério de ferro na Serra da Ferrugem e na Serra do Sapo, englobando a extração e o beneficiamento do minério na região dos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, além do transporte do produto mineral por meio de mineroduto, de Conceição do Mato Dentro/MG até o Porto de Açú, em São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro.

O Parecer Único n.º 001/2008 produzido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SISEMA) para fundamentar a concessão da licença prévia do complexo minerário da requerida, condensou em detalhes a magnitude do empreendimento:

O desenvolvimento da atividade minerária prevista ocupará uma área de aproximadamente 2.700ha implicando a implantação das seguintes estruturas:

- uma frente de lavra única e progressiva, que deverá formar uma extensa cava na vertente leste das serras do Sapo / Ferrugem, em uma extensão contínua estimada de 12,25km, impactando uma área de aproximadamente 612,5ha;
- duas cavas em Itapanhoacanga que se desenvolverão em duas áreas distintas: uma localizada mais ao norte e outra mais ao sul do corpo mineral. As cavas deverão impactar uma área de cerca de 342,27ha;
- uma única pilha de estéril externa a cava da Serra do Sapo / Ferrugem, totalizando uma área de 162,5ha, que deverá conter o estéril gerado nos 5 primeiros anos de lavra. Posteriormente, o estéril gerado será depositado no interior da cava, promovendo desta forma a recuperação da área minerada;
- uma única pilha de estéril externa a cava sul de Itapanhoacanga, na vertente leste, totalizando uma área de 73,06ha. Posteriormente, o estéril gerado será depositado nas cavas norte e sul de Itapanhoacanga; sendo aproximadamente 70% em Alvorada e 30% em Conceição, para a qual estão previstas as plantas de beneficiamento, escritórios de apoio operacional, oficinas mecânicas e elétricas, além de pátios de insumos e resíduos e sistemas de controle ambiental; sua implantação impactará uma área de 162ha;
- uma barragem de rejeitos de 875ha que receberá o efluente proveniente da usina de beneficiamento, situada a montante da referida barragem;
- uma adutora de água nova, com diâmetro de 30 polegadas e 32km de extensão, com captação no rio do Peixe até a área industrial;
- interrupção de um trecho da MG-010, entre as sedes de Conceição do Mato Dentro e São Sebastião do Bom Sucesso, com desvio de 13km para a implantação da área industrial;
- estruturas de apoio de alojamento e canteiro de obras de uso temporário a serem utilizadas durante a etapa de implantação; e
- implantação de uma subestação de energia e de uma estação de bombeamento.” (Parecer Único SISEMA n.º 001/2008Pg. 10-11)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Todavia, apesar de se tratar de um único empreendimento, houve fragmentação do processo de licenciamento ambiental em 03 procedimentos administrativos independentes, que tramitaram em órgãos ambientais diferentes: a mina no Estado de Minas Gerais; o mineroduto na União Federal e o porto no Estado do Rio Janeiro. Foi necessário ainda o licenciamento para construção de uma linha de transmissão de energia elétrica para interligar as subestações localizadas nos Municípios de Itabira e Conceição do Mato Dentro, que tramitou no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Com relação ao porto (denominado “Porto do Açú”), localizado na Barra do Açú, São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, a licença prévia foi concedida em pelo órgão ambiental estadual do Rio de Janeiro em 28/12/2006. A licença de instalação, por sua vez, foi concedida em 10/11/2010.

No que tange ao mineroduto (denominado “Mineroduto Minas-Rio”), que possui aproximadamente 532 Km de extensão e atravessa 32 (trinta e dois) municípios dos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, a licença prévia foi outorgada pelo IBAMA em 29/08/2007. A licença de instalação, por sua vez, foi concedida em 02/06/2008 e renovada em 03/08/2011 pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais). No dia 23/09/2014, o IBAMA concedeu a licença de operação para o mineroduto Minas-Rio.

Por último, no que diz respeito à mina e a usina de beneficiamento de minério, a licença prévia foi concedida pelo Estado de Minas Gerais em 11/12/2008. Contudo, a licença de instalação foi dividida em duas fases distintas (Fases I e II). A licença de instalação da Fase I foi concedida em 17/12/2009, na 38ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), unidade regional Colegiada Jequitinhonha (URC-Jequitinhonha); e a da Fase II em 09/12/2010, na 49ª Reunião Ordinária do COPAM, URC-Jequitinhonha (fls. 2205 e 2215 e seguintes).

A Fase III da licença de instalação do empreendimento Minas-Rio consiste no **Projeto de Extensão da Mina do Sapo**, que tem como objetivo explorar as frentes de lavra da cava da serra do Sapo, expandindo a exploração das reservas vizinhas à cava atualmente licenciada, dando continuidade à exploração inicialmente planejada. O Projeto de Extensão da Mina do Sapo prevê as seguintes estruturas:

- Ampliação na capacidade nominal de produção de 26,5 para 29,1 MTPA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

- Ampliação de frentes de lavras da Mina do Sapo, com o desenvolvimento das cavas SA3 e NE1;
- Implantação de quatro Diques de Contenção de Sedimentos (Diques 3, 4, 5 e 6A);
- Implantação do primeiro alteamento da Barragem de Rejeitos;
- Expansão da Pilha de Disposição de Estéril;
- Implantação do Platô de Apoio Operacional;
- Implantação de acessos de serviços em área de lavra;
- Readequação de acessos já existentes para serviços de obra;
- Implantação de canteiros de obras e áreas de apoio industrial e de exploração de material de empréstimos e disposição de material excedente para a etapa de implantação do empreendimento; e
- Implantação de estruturas de controle ambiental para a etapa de implantação: Sistema de drenagem, Sistemas de Disposição de Resíduos Sólidos, Sistema de Contenção de Sedimentos, Tratamento de Efluentes Líquidos e Oleosos, dentre outros.

A chegada, instalação e operação do empreendimento Minas-Rio na região de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim ocasionou uma série de conflitos envolvendo as comunidades residentes no local de implantação do empreendimento e no seu entorno.

Em diagnóstico socioeconômico realizado pela empresa Diversus Consultores Associados LTDA, finalizado em 2011, foram apontados diversos de impactos negativos trazidos às comunidades, entre eles

[...] problemas de comunicação e transparência nas ações do empreendedor; processos de negociações diferentes ou insuficientes para os atingidos por não levar em consideração as decisões da SUPRAM Jequitinhonha no que diz respeito ao TAC de Irapé; ausência de acompanhamento psicossocial para as 9 famílias atingidas; desconsideração das formas tradicionais de posse da terra e de produção como hortas, quintais, pomares e fabricação de quitandas; não cumprimento dos prazos acordados nas negociações e/ou desinformação geral sobre os encaminhamentos a esse respeito; problemas com interdição dos acessos; incômodos decorrentes da detonação de explosivos, transtorno decorrentes da diminuição e contaminação das águas; não consideração dos diferentes usos dos córregos e rios para o lazer, a dessedentação de animais e outros costumes domésticos (DIVERSUS, 2011, p. 302).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Segundo Ferreira (2015), a implantação e desenvolvimento da atividade minerária em Conceição do Mato Dentro acarretou degradação ambiental e perda das condições materiais e simbólicas de comunidades que foram compulsoriamente deslocadas ou que passaram a conviver com a mineração e seus efeitos. Segundo a autora, ocorreram diversas violações de direitos que perpassam por situações várias que geram insegurança e medo.

Em um Diagnóstico feito pela consultoria Diversus (2011), enfatizou-se a ausência de informações qualificadas sobre a população afetada, bem como os prejuízos e danos decorrentes dessa insuficiência, incluindo o mascaramento dos impactos decorrentes do empreendimento. A ausência de compreensão sobre a população também compromete a forma de elaboração das propostas de mitigação e compensação, pois essas intervenções são pautadas nos parâmetros do empreendedor e não de quem sofre os impactos (GESTA, 2014).

Em relatos colhidos durante reuniões da REASA (Rede de Acompanhamento Socioambiental), ocorridas durante junho 2012 e junho de 2013 e em audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os membros das comunidades noticiaram que, com a chegada da mineração, aquisições de terras foram feitas sem respeitar a lógica de vínculo coletivo da propriedade, causando diversas divergências familiares; as relações entre os comunitários foram rompidas; os usos tradicionais dos recursos hídricos pelas comunidades foram inviabilizados; recursos fundamentais para a reprodução material das formas de viver foram alterados devido aos impactos trazidos pela atividade de mineração.

Nessas ocasiões, foram relatados incômodos e danos diversos, como o barulho dos caminhões da empresa, deposição de poeira, cheiros fortes vindos da área de mineração, alteração da quantidade e poluição das águas anteriormente abundantes. Além disso, sempre são recorrentes os relatos de falta de perspectiva quanto às atividades produtivas em razão da degradação dos cursos d'água, que se tornaram inapropriados para consumo de forma geral, seja na dessedentação dos animais, na irrigação das hortas e roças, nos usos de âmbito doméstico das famílias, como lavar louças e roupas, assim como nas atividades de lazer e recreação, como nadar e pescar.

É importante ressaltar que uma das mais recorrentes violações apontadas pelos atingidos nos diversos espaços é a falta de informações. Membros das comunidades relataram não se sentirem devidamente esclarecidos sobre as atividades atuais e futuras decorrentes das ações da mineradora, uma vez que faltam informações relativas ao empreendimento e aos seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

procedimentos.

Com o decorrer da operação do empreendimento, o quadro não parece se alterar significativamente, tendo em vista permanecem os relatos das comunidades residentes no entorno do empreendimento de violações de seus direitos por parte do empreendedor. Para fins de exemplo, no ofício CMD/Gondó - 002/2015, datado de 02 de março de 2015 e juntado ao Inquérito Cível nº MPMG-0175.15.000.004-0, a comunidade do Gondó, que se reconhece como ambiental e socialmente atingida pelo empreendimento Minas-Rio, noticia ao MPMG conflito provocado pela Anglo American, que, ao individualizar atores em uma situação de negociação fundiária de uma propriedade que seguia uma lógica de posse familiar coletiva, aumentou e acelerou os impactos sociais/familiares e as práticas que consideram desrespeitosas, excludentes e geradoras de conflitos.

Já no ano de 2017, o MPMG e MPF realizaram, conjuntamente, no dia 29/08/2017, na comunidade de São José do Jassém, audiência pública com o objetivo de debater a respeito das condições de vida das comunidades residentes a jusante da barragem de rejeitos do Projeto Minas-Rio.

Diante depoimentos colhidos na mencionada audiência pública, foi expedida a Recomendação Ministerial Conjunta nº 01/2017, de 27 de setembro de 2017. O documento assevera que os registros das falas, relatos e manifestações das pessoas residentes nas comunidades localizadas a jusante da barragem de rejeitos e inserida na zona de autossalvamento demonstram que elas não possuem paz e tranquilidade para residirem abaixo da barragem de rejeitos, não possuem segurança e/ou aptidão para adoção de técnicas de evacuação, principalmente as pessoas idosas, crianças e deficientes; não acreditam que os alarmes sonoros serão capazes de preservar suas vidas e seu patrimônio, não há perspectiva de incremento em suas condições de vida no local em que atualmente se encontram.

Ainda segundo a Recomendação, os fatos e situações narrados na audiência pública podem configurar grave violação a direitos humanos e fundamentais, sintetizados em: (1) medo constante e generalizado de um potencial rompimento da barragem, reforçado, ainda mais, com o anúncio de seu alteamento, gerando impactos significativos e concretos no modo de vida das comunidades e na saúde emocional e psicológica de seus indivíduos; (2) existência de pessoas idosas acima de 80 anos, crianças e deficientes que se sentem impossibilitadas de adotarem medidas de evacuação em caso de rompimento da barragem de rejeitos; (3) falta de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

informação generalizada e falta de oportunidade de participação das pessoas atingidas nas decisões sobre os seus próprios futuros.

Vale, por fim, destacar que a Recomendação Ministerial frisa que, mesmo com todo o sentimento de pertencimento ao local, as pessoas residentes nas comunidades a jusante da barragem de rejeitos e inseridas na zona de autossalvamento (comunidades da Passa Sete, Água Quente e São José do Jassém) manifestaram na audiência pública, de forma uníssona, a vontade de serem removidas mediante processo de regularização fundiária justo e coletivo.

Já nas reuniões públicas conduzidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad) e realizadas no âmbito do licenciamento da terceira fase do empreendimento (*Step 3*), nos dias 3 e 4 de outubro de 2017, em Alvorada de Minas e Dom Joaquim, as comunidades relataram mais uma vez diversos danos que o empreendimento tem causado ao longo dos anos e que até o momento não foram reconhecidos e devidamente reparados. Também houve relatos de diversos danos sofridos pelos comunitários, como animais mortos, trincas e rachaduras nas casas, promessas não cumpridas pelo empreendedor, entre vários reclames.

Destaca-se que na reunião em Dom Joaquim foi exibido um vídeo gravado recentemente por um dos membros da Comunidade do Gondó, em que se constata a ocorrência de detonações na área do empreendimento, que fica acima da comunidade, bem como a grande quantidade de poeira produzida e que se deposita na residência do autor do vídeo.

Em Alvorada de Minas, mais uma vez, ficou evidenciada a grande sensação de insegurança vivida pelas pessoas das comunidades de São José do Jassém, Passa Sete e Água Quente, que vivem a jusante a barragem de rejeitos e dentro da zona de autossalvamento, assim definida no Plano de Ações Emergenciais das Barragens de Mineração e estudo de “*Dam Break*” apresentado pelo empreendedor no bojo do IC MPMG 0175.15.000261-6.

A Recomendação Ministerial Conjunta, acima referida, foi no sentido de que se efetivasse a remoção das pessoas atingidas das comunidades de São José do Jassém, Passa Sete e Água Quente, por meio de indenização assegurada em negociação fundiária e/ou por meio de reassentamento; com a garantia do direito de participação das pessoas atingidas das comunidades nos levantamentos dos cadastros fundiário, social e patrimonial, nos planos de negociação fundiária e/ou de reassentamento, assegurando-se o estabelecimento de critérios de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

indenização, de compensação e/ou de reassentamento coletivamente pactuados; bem como fosse garantido o direito à assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas pessoas atingidas das comunidades e custeada pelo empreendedor.

Em resposta, no que diz respeito ao direito à assessoria técnica independente, a empresa relatou sobre a formalização de um Comitê de Convivência no qual participam representantes da mineradora e moradores de Turco, Cabeceira do Turco, São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo) e Beco. Mencionou também a intenção de custear, através do Comitê, assessoria técnica para as famílias das comunidades de **São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), Turco, Cabeceira do Turco, Beco, Água Quente e Passa Sete**. Tal Comitê fora criado pela própria Anglo American em fevereiro deste ano, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre os projetos, estabelecendo um diálogo com a comunidade. Ocorre que, o referido Comitê não abrange todas as comunidades do entorno do empreendimento, como por exemplo: **Gondó, Córregos, Itapanhoacanga, São José do Jassém e São José da Ilha**.

Tais comunidades, segundo relatos nas audiências e nas reuniões públicas, bem como nos estudos feitos sobre o caso, também sentem, consideravelmente, os impactos das atividades do empreendimento, o que lhes causa alterações significativas nos seus modos de vida. Muitos moradores dessas localidades relataram possuir casas com rachaduras, falta de água, falta de informação, incômodos causados por explosões e barulhos intermitentes provocados pelas máquinas do empreendimento. Tudo isso sem que sejam consideradas atingidas pelo empreendedor.

III - DO CONCEITO DE ATINGIDO

Para melhor compreender os conflitos socioambientais deflagrados em razão do Projeto Minas-Rio, é importante levar em consideração de que forma a construção do conceito de *atingido* relaciona-se com as questões referentes ao não reconhecimento de direitos que vêm sido trazidas à tona pelas comunidades atingidas.

Como bem colocou Vainer (2008), o conceito de atingido é uma categoria social em disputa, que varia no tempo e espaço de acordo com o contexto político, cultural e de acordo com os conflitos socioambientais em torno do processo de concepção, implantação e operação dos empreendimentos. Assim, a categoria de *atingido* sofreu grandes modificações nas últimas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

três décadas, tendo prevalecido, inicialmente, no Brasil, uma *concepção territorial-patrimonialista*, que considerava como atingidos apenas os proprietários das áreas a serem inundadas, e a *concepção hídrica*, na qual eram considerados atingidos tanto os proprietários, quanto os não-proprietários (ou seja, posseiros, meeiros, arrendatários etc.) ocupantes das áreas a serem alagadas, ambas concepções muito restritivas do conceito.

A Comissão Especial “Atingidos por Barragens”, instituída no âmbito do então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana¹, em seu relatório final², considera que uma definição restritiva e limitada do conceito de atingido pode servir para

desqualificar famílias e grupos sociais que deveriam ser considerados elegíveis para algum tipo de reparação. (...) Alguns casos eleitos pela comissão para análise ilustram que o conceito de atingido adotado tem propiciado e justificado a violação de direitos a uma justa reparação ou compensação, entre outros, de ocupantes e posseiros, pequenos comerciantes, garimpeiros artesanais, pescadores e outros grupos cuja sobrevivência depende do acesso a determinados recursos naturais. (CDDPH p.14)

Na esteira do que diz o relatório da CDDPH, é importante frisar o entendimento técnico basilar de que:

(...) o conceito de atingido, aplicável a indivíduos, famílias, grupos sociais e populações de modo geral, deve considerar as dimensões seguintes:

- A implantação de uma barragem implica, via de regra, processo complexo de mudança social, que envolve deslocamento compulsório de população e alterações na organização cultural, social, econômica e territorial.
- Entende-se que na identificação dos impactos e dos grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos devem ser consideradas as alterações resultantes não apenas da implantação do reservatório, mas também das demais obras e intervenções associadas ao empreendimento, tais como canteiro, instalações funcionais e residenciais, estradas, linhas de transmissão, etc.
- Na identificação dos tipos de impactos, devem ser considerados, entre outros: a) o deslocamento compulsório (de proprietários e não proprietários); b) a perda da terra e outros bens; c) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida; d) perda ou redução de fontes de ocupação, renda ou meios de sustento; e) ruptura de circuitos econômicos.
- Em certas circunstâncias também devem ser consideradas como atingidas as comunidades e populações anfitriãs, isto é, que receberam reassentamentos de deslocados pelo empreendimento.
- Devem ser considerados os efeitos a jusante da barragem, que se fazem sentir normalmente apenas após o enchimento do reservatório. A restrição ou perda do potencial pesqueiro, mudanças do regime hídrico, efeitos sobre a navegação e comunicação, perda ou redução dos recursos para agricultura de vazante ou outras formas de exploração das várzeas (garimpo, extração de materiais, etc.), assim como todas as interferências a jusante deverão ser consideradas para efeito da identificação dos impactos.

1 - Atual Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH

2- Resoluções nºs 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

- Devem ser consideradas como perdas as alterações impostas a circuitos e redes de sociabilidade, sempre que implicarem na ruptura de relações importantes para a reprodução social, consideradas as dimensões culturais e a identidade dos grupos, comunidades e famílias atingidas.
- As perdas de natureza afetiva, simbólica e cultural, imateriais e intangíveis, e por isso mesmo não passíveis de quantificação e, a *fortiori*, de monetarização, devem ser consideradas e objeto de ampla e aberta discussão e negociação.
- Proprietários e não proprietários, pequenos meeiros, parceiros, posseiros (de terras públicas ou privadas), empregados, autônomos, trabalhadores informais, pequenos empresários e outros poderão ser considerados atingidos. A ausência de título legal de propriedade, de vínculo legal de emprego ou de formalização da ocupação ou atividade não será tomada como critério para excluir grupos, comunidades, famílias ou indivíduos do adequado reconhecimento como atingido.
- Deverá ser considerada a dimensão temporal dos impactos, de modo a incorporar o caráter essencialmente dinâmico dos processos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Isto implicará em considerar impactos que se fazem sentir em diferentes momentos do ciclo do projeto, desde o início do planejamento.
- Para os Povos Indígenas e demais Comunidades Tradicionais serão consideradas suas especificidades culturais, direitos históricos, constitucionais e reconhecidos por convenções internacionais.” (CDDPH. Pg. 30-31)

Ainda de acordo com o relatório da CDDPH,

as indenizações por propriedade, benfeitorias, lucros cessantes, perda de emprego ou acesso a recursos necessários à sobrevivência não encerram o processo de reparação, que deverão, sempre, necessariamente, assegurar, a grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos, meios de recomporem seus meios e modos de vida e gozarem do direito à melhoria contínua das condições de vida. (p. 36)

Assim, o conceito de atingido presente no relatório do CDDPH, embora tenha foco nas questões dos atingidos por barragens, contribui, em grande medida, para a compreensão dos conflitos socioambientais decorrentes de empreendimentos minerários, mais especificamente do Projeto Minas-Rio.

Assim como no caso de outros empreendimentos que envolvem a construção de barragens, no caso da mineração, têm-se adotado conceitos de atingidos muito restritivos, o que acaba levando à desconsideração de pessoas, famílias e comunidades que fazem jus a algum tipo de reparação, e, conseqüentemente à violação de direitos humanos.

Frequentemente os empreendedores têm reconhecido como atingidos apenas aqueles que são proprietários de terras que serão utilizadas para a instalação das estruturas necessárias à implantação e operação do empreendimento. No entanto, a instalação e a operação de tais projetos minerários provocam uma série de danos para as comunidades que vivem em seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

entorno, como: barulho, poeira, tremores, dificuldade de acesso à água, mortandade de peixes, dentre outros. Danos estes que, frequentemente, são desconsiderados no âmbito do licenciamento ambiental.

A definição do universo de atingidos, de acordo com Leroy & Acselrad (2011),

[...] nasce de um cálculo do custo-benefício da obra, em que os custos com compensações não devem ultrapassar os ganhos econômicos gerados com a implementação do projeto. Considerando-se, portanto, que os atingidos são definidos em função do menor custo possível, observa-se uma tendência a minimizar a dimensão dos impactos e consequentemente o número de pessoas atingidas (p. 27).

No caso do empreendimento Minas-Rio, pode-se verificar a recorrência dos padrões acima descritos. Os critérios utilizados para reconhecer os atingidos utilizados no âmbito do licenciamento ambiental basearam-se na dimensão estritamente espacial (ou seja, a proximidade do local onde ocorrem as atividades do empreendimento), deixando de lado aspectos socioculturais e ambientais dos danos ocasionados pelo empreendimento. **Isso ocasionou o subdimensionamento do universo de pessoas atingidas, deixando de fora dos planos de reparação, de compensação e de indenização, pessoas que comprovadamente sofreram danos em razão do empreendimento.** Portanto, estas pessoas deveriam estar incluídas como atingidas e contempladas pelos referidos planos.

Essa abordagem revela uma "*caracterização restritiva e homogeneizadora da realidade socioambiental impactada*", demonstrando uma construção vazia referente aos fatores históricos e culturais das comunidades (SANTOS & ZUCARELLI, 2014).

Segundo os próprios atingidos, as relações socioculturais e ambientais também devem ser consideradas na delimitação do universo populacional, uma vez que se trata de relações consolidadas no território e baseadas em fortes vínculos de parentesco e em aspectos simbólicos, com formas específicas de apropriação e uso do território, envolvendo a conjugação de posses camponesas a sistemas de uso comum – terras de herança –, economia agrícola de tipo familiar e produção para o mercado (farinha de mandioca, quitandas, doces, queijos) (GESTA, 2014).

De acordo com Martins (2015), a população oficialmente reconhecida pelo empreendimento Minas-Rio como atingida refere-se apenas aos moradores que estão localizados nas áreas comprometidas pelas instalações da empresa, sejam elas a barragem de rejeito, a mina, a usina de beneficiamento ou a adutora de água. Dessa forma, residindo no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

espaço que será utilizado para as estruturas do empreendimento, conseqüentemente, será deslocado compulsoriamente.

A determinação do universo de atingidos é umas das condicionantes de maior importância para a implantação de qualquer empreendimento, mas até o momento a Anglo American não determinou satisfatoriamente este número. Do ponto de vista do empreendedor, o universo de atingidos seria composto somente por duas comunidades: Ferrugem e Mumbuca/Água Santa. **Assim, a população que não está localizada nestas áreas, mas que é obrigada a conviver com as consideráveis alterações no meio ambiente e social decorrentes das operações da empresa, não estão sendo considerados como atingidas, sendo indevidamente excluídos do processo de reparação, compensação e indenização referentes aos danos sofridos em razão do Projeto Minas-Rio.**

É preciso, portanto, em uma análise sócio-antropológica, ressaltar as relações sociais dos atingidos, os laços com a comunidades, o que está sendo atingido e de que forma. Assim, o conceito de atingido deve incluir, também, todas as pessoas, grupos, famílias e/ou comunidades, que sofram algum dano ou tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento, fazendo jus, portanto, à justa reparação, compensação e/ou indenização pelo empreendedor em razão dos danos sofridos.

Importante destacar que a adequada reparação desses danos e a reconstituição da qualidade de vida dessas comunidades pressupõe a participação ampla e informada das comunidades afetadas, exigindo-se, assim, que seja garantido o direito à assessoria técnica independente e multidisciplinar escolhida pelas pessoas atingidas.

IV. ASSESSORIA TÉCNICA

A) Fundamentos

Os princípios que fundam a democracia participativa e, em especial, o direito à informação adequada e à participação dos cidadãos nas decisões estatais que lhe digam respeito, exigem do poder público e da iniciativa privada, a garantia da participação ampla e efetiva das pessoas atingidas e interessados nas decisões que dizem respeito aos seus direitos e as condições de vida a que estão submetidas, em decorrência de um dos próprios fundamentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

da República (art. 1.º, II, da CF/88).

De acordo com o relatório do CDDPH, via de regra, os processos que envolvem conflitos socioambientais são marcados por um grande desequilíbrio entre o empreendedor e os atingidos, pois são aquelas que possuem as técnicas e os conhecimentos especializados em detrimento da hipossuficiência econômica, informacional e técnica destes, além de estarem, geralmente, submetidos a condições de vulnerabilidade social (pobreza, pouca instrução formal etc.).

O mencionado relatório aponta uma lista de direitos sistematicamente violados, são eles: o direito à informação e à participação, o direito à plena reparação dos danos, o direito à justa negociação e ao tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados e o direito à proteção especial aos grupos mais vulneráveis (idosos, crianças, pessoas com deficiência etc.).

Frente a tais constatações, foram expedidas pelo Conselho recomendações a órgãos diversos, entre elas recomendou-se *“5. que seja assegurado às populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos acesso gratuito a assessoria técnica e jurídica qualificada”*.

A cartilha *“Por que você precisa de assessoria técnica”* elaborada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPISA/UFOP) em parceria com o Coletivo Margarida Alves e o Movimento dos Atingidos por Barragens (2017), também destaca a importância da assessoria técnica como um direito das pessoas atingidas por desastres ambientais ou alteração do meio ambiente, causadas pela atividade de empreendimentos econômicos. Os autores justificam a necessidade de assessoria alegando que as pessoas atingidas têm direito à reparação integral dos danos sofridos, e que para isso necessitam dos serviços de especialistas de diversas áreas. A cartilha coloca, ainda, que tal assessoria técnica deve ser escolhida pelos atingidos e paga pelas empresas responsáveis pela reparação dos danos.

Matos (2009), reforça o fato que se observarmos a etimologia da palavra assessoria iremos compreender que ela é a ação que visa ajudar a apontar caminhos, ou seja, a assessoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

técnica propõe sugestões, que devem ser apreciadas e avaliadas pelas comunidades assessoradas.

Uma Assessoria Técnica multidisciplinar destina-se a informar tecnicamente os membros da comunidade, realizando a “tradução” de termos e informações técnicas em linguagem adequada às características socioculturais locais, de forma ampla e qualificada, colaborando com o desenvolvimento de processos participativos na comunidade, permitindo a simetria técnica e compensando a hipossuficiência das pessoas atingidas.

Nesse passo, a Assessoria Técnica tem por objetivo, portanto, possibilitar a construção da efetiva participação das comunidades nos processos decisórios, auxiliando, inclusive, na compreensão de como devem ser reparados os danos eventualmente sofridos.

Por outro lado, o papel de uma Assessoria Técnica multidisciplinar não se restringe apenas em “traduzir” conhecimento técnico para as comunidades, mas também em identificar, valorizar e agregar os conhecimentos e saberes próprios dessas comunidades nos planos, projetos e peças técnicas que lhes são afetos. Assim, busca-se garantir que a formulação, o planejamento e a execução de ações e programas contemplem e reflitam os modos de vida próprios das comunidades destinatárias, trazendo-os para o centro dos processos decisórios, numa espécie de “tradução inversa” para a esfera técnica. Em outras palavras, **a prestação de assessoria técnica não é mera transferência do conhecimento técnico ou científico às comunidades e sim um processo dialógico em que os conhecimentos e saberes produzidos e experienciados pelas comunidades nas suas práticas sociais e vivências cotidianas sejam agregados e incorporados à esfera e ao discurso técnicos.** Neste sentido, a prestação de Assessoria Técnica deve-se balizar pelo que o sociólogo Boaventura de Sousa Santos define como *Ecologia de Saberes*, que

se baseia no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos (sendo um deles a ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer a sua autonomia. A ecologia de saberes baseia-se na ideia de que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

conhecimento é interconhecimento (SANTOS, 2006, p.33),

e ainda que, considerando a formulação do autor de uma situação atual de crise epistemológica, a proposta da *Ecologia de Saberes*

passa por um duplo processo de debate interno no próprio campo da ciência e de abertura de um diálogo entre formas de conhecimento e de saber que permita a emergência de ecologias de saberes em que a ciência possa dialogar e articular-se com outras formas de saber, evitando a desqualificação mútua e procurando novas configurações de conhecimentos.” (SANTOS, 2005, p. 24)

Deste modo, em se tratando das especificidades relacionadas à prestação de assessoria técnica multidisciplinar em contextos de conflitos socioambientais, que recorrentemente são marcados por disputas e controvérsias técnico-científicas, a abordagem proposta visa alcançar o relevante princípio de se

(...) garantir igualdade de oportunidades aos diferentes conhecimentos em disputas epistemológicas cada vez mais amplas com o objetivo de maximizar o contributo de cada um deles na construção de uma sociedade mais democrática e justa e também mais equilibrada em sua relação com a natureza. (SANTOS, 2005, p.10)

B) Elementos da Assessoria Técnica

A adequada implantação de um programa ou projeto de Assessoria Técnica enseja a reflexão sobre os requisitos imprescindíveis para o seu bom funcionamento. Assim, para que o direito à assessoria técnica seja garantido efetivamente, alguns elementos devem ser observados:

b1) Escolha pelas comunidades/pessoas atingidas

Em primeiro lugar cabe frisar que o requisito fundamental e basilar é o princípio da participação e livre escolha das comunidades ou grupos sociais atingidos na definição das entidades que lhes prestarão assessoria técnica. Essa escolha não deve, de forma alguma, ter qualquer participação do empreendedor, sob pena de violar o requisito da independência. O



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

papel do empreendedor é apenas de arcar com os custos advindos de um projeto de assessoria, na linha do que preconiza o princípio do *poluidor-pagador* (Aragão, 1997), diante de sua responsabilidade perante os danos causados às pessoas atingidas.

Assim, desde o início do processo de escolha da entidade que irá prestar assessoria técnica deve ser assegurada, integralmente, a sua autonomia e independência frente ao empreendedor e seu compromisso no auxílio técnico às comunidades. Estes cuidados são fundamentais para que ao longo do processo a entidade possa contar com credibilidade, confiança e reconhecimento das comunidades para atuarem em seus territórios.

Ademais, isso faz com que sejam evitadas alegações de que o empreendedor valeu-se de sua superioridade técnica e informacional para negociar em desequilíbrio com as pessoas atingidas, o que poderá provocar, eventualmente, alguma nulidade nas negociações ou, pelo menos, algum dever de reparação.

Por fim, ainda no que se refere à escolha, deve-se registrar que, em razão da complexidade do tema e da necessidade eventual de mediação entre as diversas comunidades e os grupos existentes, é salutar que instituições públicas de defesa de direitos fundamentais e coletivos possam auxiliar às comunidades nesse processo, de modo a se alcançar o melhor resultado. Assim, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos estatais que atuam na defesa de direitos podem auxiliar na condução desse diálogo com as respectivas comunidades, caso elas entendam pertinente.

b.2) Multidisciplinar

Sói ocorrer de que a preocupação do empreendedor, pelo menos de início, seja exclusivamente financeira, desconsiderando outros aspectos da vida humana e social, enfatizando-se, por exemplo, as negociações das terras com os proprietários locais.

Contudo, o deslocamento de pessoas e de comunidades inteiras envolve diversas outras dimensões humanas que são não materiais, como, por exemplo, relações comunitárias, modos de vida, modos de produção, cultura e atividades artísticas e religiosas, relação com antepassados e com o território etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Tudo isso impõe a necessidade de que os profissionais que devem compor as equipes de Assessoria Técnica sejam capazes de lidar com todas essas dimensões, ou seja, devem ser profissionais que façam frente às demandas identificadas no caso em concreto. A título de mero exemplo, cita-se: advogados e agrimensores, para acompanhar os processos de negociação fundiária; cientistas sociais, assistentes sociais e psicólogos, para dimensionar e preservar as relações comunitárias e identitárias; engenheiros civis e arquitetos, para cuidar das questões relativas às moradias nos casos de reassentamento; engenheiros agrônomos, para assistência técnica rural; etc.

b.3) Vinculação aos interesses e direitos das pessoas atingidas e de sua confiança

Cabe destacar que o empreendedor, em resposta à Recomendação Ministerial Conjunta 01/2017, de 27 de setembro de 2017, concorda com o custeio de assessoria técnica, mas coloca como “exigência” que a entidade responsável seja “livre de qualquer ideologia para assessoramento das comunidades”.

Ora, necessário se faz frisar que toda instituição/organização, inclusive o empreendedor, existe e opera sob determinado *perfil ideológico*, ou seja, a partir de um conjunto de ideias e conceitos que justificam e fundamentam a existência da instituição, a sua missão, valores, seus objetivos, etc. Não cabe ao empreendedor opinar sobre o *perfil ideológico* da entidade que vai prestar assessoria. Tal ingerência denota uma pretensão do empreendedor em tentar influenciar na escolha, buscando que a organização escolhida seja alinhada às suas premissas ideológicas e não às das comunidades. Assim, cumpre enfatizar, que a prerrogativa de estabelecer qualquer crivo a respeito do perfil da entidade de assessoria técnica cabe única e exclusivamente às comunidades destinatárias.

Assim, sendo a Assessoria Técnica escolhida pelos próprios atingidos deve ela estar vinculada aos interesses destes, atuando na defesa dos interesses e dos direitos das pessoas atingidas, como compensação necessária à assimetria técnica e informacional.

Ademais, decorre disso que a Assessoria Técnica seja de confiança das pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

atingidas, tendo com elas compromisso e vínculo jurídico e técnico.

Enfim, a Assessoria Técnica não pode ser mais uma entidade tecnicamente “imparcial” e desvinculada, pois para tanto deve cumprir esse papel o Estado licenciador.

b.4) Assessoria técnica abrange assistência técnica

Também em sua resposta à Recomendação referida, o empreendedor utiliza a nomenclatura “Assistência Técnica”. Vale mencionar que o termo “Assistência” é geralmente relacionado ao desenvolvimento de atividades comumente conhecidas como “ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural”, relacionadas ao apoio para o desenvolvimento de atividades produtivas rurais, em geral ligadas ao campo agrônomo. Sabe-se que algumas atividades, perspectivas e metodologias por vezes aplicadas em atividades de ATER guardam relação com áreas de atuação de uma Assessoria Técnica em casos de conflitos socioambientais, mas não dão conta de toda a dimensão, natureza e complexidade que envolvem o trabalho de Assessoria, pelas especificidades relacionadas a processos decisórios que envolvem os direitos das comunidades atendidas. Assim, o conceito que se entende mais adequado é o de “Assessoria Técnica” e não de “Assistência Técnica”.

b.5) Controle social

Já no que diz respeito à forma de gestão dos recursos a este fim destinados, necessário de faz promover arranjos que garantam a maior independência da entidade em relação ao empreendedor. Neste sentido, dentre as possibilidades existentes, destacamos, a título de sugestão, a possibilidade do empreendedor realizar o depósito dos valores necessários em conta judicial, a partir da qual a entidade irá executar o plano de trabalho e orçamentos apresentados, prestando contas regularmente. Neste modelo, já utilizado pelo MPMG³ em outras circunstâncias similares, inclusive na Comarca de Conceição do Mato Dentro⁴, os recursos são liberados em parcelas, à medida que a entidade realiza os serviços e presta contas dos recursos utilizados. Importante dizer que em todos os casos se faz necessário que os recursos destinados a eventual projeto de assessoria técnica devem passar por auditoria

3- O MPMG dispõe de instrumento formal específico para instauração, promoção e implementação de projetos denominado PROPS - Procedimento de Projeto Social, regulamentado pela Res. Conj. PGJ/CGMP nº 2 de 11/06/2013.

4- A este respeito, ver www.controletransparente.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

externa e independente, contábil e financeira, para verificar a correta aplicação dos recursos.

O Controle social das atividades desenvolvidas pela entidade de assessoria caberá às comunidades atendidas, que poderão estabelecer arranjos de participação que entenderem válidos e legítimos para exercer este controle. Dentre as possibilidades existentes, pode-se conceber a realização de assembleias com determinada regularidade em cada comunidades ou região, e ainda, a composição de Comissões ou Grupos de Trabalho específicos, que contem com o respaldo e legitimidade junto a cada uma das comunidades ou grupos atendidos. A composição deste arranjo também é tarefa complexa, situação em que também é válida a mediação por parte de órgãos públicos de defesa de direitos.

Ainda no que diz respeito ao Controle Social, para o caso da entidade escolhida não promover a aplicação correta dos recursos recebidos ou não atender adequadamente às comunidades destinatárias, é fundamental prever-se mecanismos para que as próprias comunidades possam substituir a entidade por outra lhes atenda adequadamente na prestação dos serviços de assessoria técnica.

C) Requisitos para escolha da Assessoria Técnica

É importante assinalar que podem ser estabelecidos requisitos objetivos para a escolha de entidades, mas estes devem seguir a premissa de garantir às comunidades a prestação do melhor serviço disponível. Deste modo, é salutar estabelecer procedimentos que garantam que as entidades pleiteantes a prestação de Assessoria Técnica sejam integradas por pessoas com formação adequada, independência técnica, experiência comprovada para o trabalho, inclusive na perspectiva de atendimento a comunidades com perfil semelhante, e que cumpram com os requisitos normativos definidos pelos órgãos governamentais competentes, quando for o caso.

Neste sentido, a título de mera sugestão, pode-se elencar alguns requisitos que podem ser levados às comunidades para apreciação, para que sirvam, eventualmente, como diretrizes na escolha da entidade que lhes prestará assessoria técnica:

c.1) Entidade com no mínimo 3 anos de existência e comprovada experiência na área de atuação, inclusive na perspectiva dos Direitos Humanos e em processos participativos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

c.2) Comprovada experiência técnica dos coordenadores e/ou responsáveis técnicos envolvidos em cada frente de trabalho, com no mínimo 3 (três) anos de experiência, de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atendidas, inclusive na perspectiva dos Direitos Humanos e em processos participativos;

c.3) Possuir independência técnica e financeira em relação ao empreendedor, isto é, entidade que não tenha contratado com o empreendedor, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;

c.4) Não possuir fins lucrativos;

c.5) Apresentar comprovação documental de prestação de serviços similares aos que serão realizados;

c.6) Apresentar plano de trabalho e planilha de orçamento detalhado, que devem ser construídos de forma participativa junto às comunidades, observando-se as especificidades de cada região e preços compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região;

c.7) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social.

IV. CONCLUSÃO

Conforme todo o exposto e frente ao histórico de conflitos envolvendo as comunidades atingidas pelo Projeto Minas-Rio, a definição adequada do universo dos atingidos e sua ampla participação é tida como elemento central para o reconhecimento de todos os danos e direitos violados. Assim, para que a participação ocorra de forma ampla e informada, faz-se necessária a disponibilização de um corpo técnico independente e multidisciplinar, capaz de, ao mesmo tempo, construir junto aos atingidos as metodologias de participação, bem como fornecer informações técnicas qualificadas e de sua confiança, de modo a equacionar vulnerabilidades e assimetrias técnicas e informacionais, possibilitando que as pessoas atingidas consigam influenciar nos processos decisórios relacionados ao empreendimento e às suas vidas.

Em razão disso, dá-se a necessidade de garantir às populações, grupos sociais, comunidades, famílias e pessoas atingidas o acesso gratuito a Assessoria Técnica qualificada,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

de caráter multidisciplinar e independente, a ser escolhida pelos atingidos e custeada pelo empreendedor. Entende-se, aqui, como fundamental a adoção de uma concepção ampliada do conceito de atingido, garantindo-se que o processo de reparação, compensação e/ou indenização contemple todos os grupos, comunidades, famílias e pessoas que tenham sofrido algum dano ou modificação no modo de viver em decorrência do empreendimento minerário.

Por fim, quanto ao escopo de uma Assessoria Técnica para o caso em tela, é fundamental destacar que ela não se destina apenas a subsidiar processos de negociação fundiária, reassentamento ou “programas de negociação opcional”. Por hora o empreendedor manifestou concordância em custear Assessoria Técnica para algumas comunidades - Água Quente, Beco, Cabeceira do Turco, Passa Sete, São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo) e Turco. Entretanto, sabe-se que outras comunidades do entorno há muito tempo reivindicam medidas de mitigação, compensação e reparação em razão dos impactos diversos que sofrem (Gondó, São José do Jassém, São José da Ilha, Itapanhoacanga e Córregos, por exemplo). Deve-se colocar mais uma vez em evidência que o direito à Assessoria Técnica deve contemplar, **no mínimo**, todas as comunidades citadas acima, mas **sem limitar-se**, de plano, a esta lista exposta, pois esta é de caráter meramente exemplificativa.

Assim, é fundamental que haja técnicos independentes que possam assessorar todas as comunidades em **todos** os processos e programas de lhes dizem respeito, como por exemplo, nos programas de reparação de danos, de tratamento de conflitos, de comunicação entre outros, tanto relacionados às pautas de reparação, ressarcimento, indenização e reassentamento quanto às questões de mitigação e compensação dos impactos que sofrem essas comunidades. Em outras palavras, o direito à assessoria técnica deve ser garantido não apenas para as comunidades que deverão ser reassentadas, mas também para todas as pessoas que sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento. Somente assim será possível oferecimento de subsídios à participação ampla e informada dos atingidos nos processos decisórios que lhes dizem respeito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÃO, Maria Alexandra de Souza. O princípio do poluidor-pagador. Pedra angular da política comunitária do ambiente. São Paulo: Coimbra, 1997.

BRASIL, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Comissão Especial “Atingidos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

por Barragens”. Resoluções nºs 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07. Brasília/DF. disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh/relatorios/relatorio-c.e-atingidos-por-barragens> >. Acessado em 06/12/2017.

DIVERSUS. Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrrous Minas-Rio Mineração S.A. (Ex MMX Minas-Rio Mineração S.A.) - Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG - DNPM Nº: 830.359/2004 - PA/Nº. 00472/2007/004/2009 - Classe 06. Agosto de 2011.

FERREIRA, Luciana. ‘O QUE A GENTE QUER É JUSTIÇA’: Conflito, mobilização e a luta por justiça dos atingidos pela mineração nas reuniões da Rede de Acompanhamento Socioambiental (REASA), em Conceição do Mato Dentro/ MG. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

GEPSA/UFOP. Por que você precisa de assessoria técnica, disponível em https://issuu.com/gepsaufop/docs/final_cartilha_assessoria_para_o_is > . Acessado em 05/12/2017.

GESTA, Parecer sobre o documento “Estudo de Atualização das Áreas de Influência (AI) do Projeto Minas-Rio Mineração”, elaborado pela empresa de consultoria Ferreira Rocha Gestão de Projetos Sustentáveis, 2014.

LEROY, Jean Pierre & ACSELRAD, Henri. Apresentação. In: Relatório Síntese: Projeto Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. Rio de Janeiro: FASE, ETTERN/IPPUR, 2011.

MARTINS, Laura Moura. ‘NOSSA MORADA AQUI ACABOU’: mineração e deslocamento na comunidade de São José do Jassém, em Minas Gerais. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

MATOS, Maurílio Castro de. Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. In: CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/BEPSS, 2009.

NÓBREGA, Juliana da Silva. As possibilidades de uma ecologia de saberes: a negociação de sentidos no processo de incubação. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, 2006, 165p, PUC/SP, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org). Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2005.

_____ A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo, Cortez. 2006.

_____ Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

saberes. In SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Ana Flávia. “Não se pode proibir comprar e vender terra”: terras de ocupação tradicional em contexto de grandes empreendimentos. In: ZHOURI, Andréa & VALÊNCIO, Norma. Formas de Matar, de Morrer e de Resistir. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

SANTOS, Ana Flávia & ZUCARELLI, Marcos Cristiano. Entre o real e o suposto: Pode um mineroduto operar sem uma mina para a captação do minério? In: 38º Encontro Anual da ANPOCS, 2014, Caxambu, MG. Anais (on-line). Disponível: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-38-encontro/gt-1/gt07-1/8886-entre-o-real-e-o-suposto-pode-um-mineroduto-operar-sem-uma-mina-para-a-captacao-do-minerio/file>>. Acessado em: 11/12/2017.

VAINER, Carlos Bernardo. Conceito de "Atingido": uma revisão do debate. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. (Org.). Vidas Alagadas - conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. 1 ed. Viçosa: UFV, 2008.

ZHOURI Andréa e OLIVEIRA, Raquel. Conflitos entre Desenvolvimento e Meio Ambiente no Brasil. Desafios para a antropologia e os antropólogos. In Bela Feldman-Bianco (org.). Desafios da antropologia brasileira. Brasília, ABA, 2013.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Cientista Social
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

José Ourismar Barros de Oliveira
Assessor do Ministério Público
Mestre em Direito pela UFMG
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

Camila Mattarelli de Abreu e Silva
Analista do Ministério Público
Cientista Social
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

Fernanda Fernandes Magalhães
Estagiária de Pós-Graduação
Mestrando do Programa de Pós Graduação em
Antropologia UFMG
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

Jonas Vaz Leandro Leal
Analista do Ministério Público
Cientista Social
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais

Mariana Crispim Caiafa
Estagiária da Graduação
Graduanda em Antropologia UFMG
Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais